



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 268ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 409/2016	
Referência	Processo nº 1030840/2014	
Interessado	ARCLIMA ENGENHARIA LTDA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1030840/2014, que versa sobre Auto de Infração (300009442/2014).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 268ª, apreciando o Processo nº 1030840/2014, que trata sobre Auto de Infração (300009442/2014) contra a pessoa Jurídica **ARCLIMA ENGENHARIA LTDA**, lavrado em 04/11/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 08/12/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, para atender a empresa Carajas Material de Construção LTDA, situada a Rua Motorista Aldovandro Amâncio Pereira, 155, Geisel, João Pessoa, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) para apresentação de defesa ou regularização da situação; **considerando** auto de infração se deu na empresa Carajás Materiais de Construção LTDA, no bairro GEISEL em João Pessoa/PB, tendo sido constatado pela fiscalização deste conselho, a prestação de serviço de manutenção realizada pela empresa interessada sem comprovação da ART; **considerando** que a empresa interessada, ARCLIMA ENGENHARIA LTDA apresentou defesa tempestiva, protocolada neste conselho em 18 de dezembro de 2014, alegando que regularizou a ART, emitida conforme nº 10000000000092955 e que não havia sido apresentada em decorrência do afastamento de um dos seus colaboradores que auxiliava com as informações relativas aos clientes da empresa interessada no estado da Paraíba, o que ocasionou o “esquecimento” da elaboração da referida ART. Informou também que estava fazendo um levantamento geral para verificar a existência de alguma ART pendente no exercício de 2014, pedindo desculpas pelo ocorrido, não havendo intenção na omissão da sua responsabilidade e por fim, solicitou o arquivamento do referido auto de infração; **considerando** que nos autos do processo consta a ART de nº 10000000000092955, tendo a mesma sido validada em 15 de dezembro de 2014, data essa posterior ao auto de infração de 08 de dezembro de 2014; **considerando** que o interessado reconheceu a infração cometida por meio de sua defesa tempestiva junto a este conselho. Por outro lado, a empresa interessada regularizou o fato gerador após o recebimento do auto de infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **mínimo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 168,24 a R\$ 504,71 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2014). Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Fábio Morais Borges e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)